

PORTARIA N.º 0149/DETRAN/ASJUR/2022.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I do art. 22 da Lei Federal n.º 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o previsto no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Portaria DETRAN/ASJUR Nº070 de 03/02/2022, que regulamenta as assinaturas digitais no âmbito deste órgão executivo estadual de trânsito;

CONSIDERANDO que o DETRAN/SC possui módulo de veículos em seu sistema informatizado que controla por meio biométrico a inclusão de comunicação de venda realizada pelo Despachante credenciado,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o Despachante credenciado pelo DETRAN/SC a efetuar a inclusão do registro de comunicação de venda no sistema DETRANNET.

§1º O Despachante credenciado somente realizará a comunicação de venda quando for apresentada pelo interessado a “via original” do CRV e ATPV (física ou eletrônica).

§2º Quando o processo contar com o uso de procuração, contrato social ou documento correspondente, este deverá ser apresentado em sua “via original” (física ou eletrônica) ou cópia autenticada.

§3º A inclusão da comunicação de venda no sistema só poderá ser realizada pelo Despachante credenciado com a conferência da documentação mencionada no parágrafo anterior e confirmada a autenticidade das assinaturas do vendedor, comprador, procurador ou representante legal.

§4º O despachante deverá confirmar a autenticidade do selo digital das assinaturas reconhecidas em cartório no link: <https://www.tjsc.jus.br/web/extrajudicial/selo-digital>

§5º Em relação às assinaturas eletrônicas qualificadas, ou seja, aquelas que utilizam certificado digital ICP-Brasil, o Despachante credenciado obrigatoriamente precisará acessar a via eletrônica original do documento assinado, e deverá verificar sua conformidade via acesso ao link do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil - <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>

§6º No caso de documentos que possuem duas partes signatárias, como no caso da ATPV-e, só será aceita assinatura híbrida, ou seja, com a junção de dois modelos de assinaturas em um mesmo documento - eletrônica qualificada e cartório - se o primeiro signatário assinar com Certificado Digital ICP-Brasil e o segundo signatário assinar com reconhecimento de firma em cartório, **obrigatoriamente nesta sequência**, de modo que a versão final do documento seja apresentada com o selo original do cartório.

Art. 2º. O Despachante credenciado obrigatoriamente realizará a conferência de todas as assinaturas nos documentos que envolvam a transferência do veículo, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa por qualquer dano havido em razão da inobservância dos preceitos que integram esta portaria.

Art. 3º. Os documentos utilizados para a confirmação da autenticidade das assinaturas (CRV, ATPV, procuração e contrato social) serão digitalizados em arquivo PDF para inclusão no sistema DETRANNET.

Parágrafo único - Caso o processo digitalizado em arquivo PDF no sistema DETRANNET conte com algum documento assinado com Certificado Digital ICP-Brasil, será obrigatória a inclusão do “**Manifesto de Assinaturas**”, com link de consulta pública do documento eletrônico original, passível de conferência de conformidade na ICP-Brasil – de acordo com o exemplo firmado no anexo I desta portaria.

Art. 4º. O Despachante credenciado está autorizado a auditar e emitir o CRLV-e em seu escritório quando efetuar a comunicação de venda nos termos disciplinados nesta Portaria ou quando os processos de comunicação de venda forem inseridos pelas CIRETRAN/CITRAN.

Art. 5º. O cancelamento da comunicação de venda incluída pelo Despachante credenciado somente poderá ser realizado mediante solicitação formal à Diretoria de Veículos do DETRAN/SC, com justificativa e apresentação de documentos comprobatórios, como declaração assinada pelo proprietário vendedor e comprador do veículo (com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada - aquela que utiliza certificado digital ICP-Brasil).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **21/02/2022**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 23 de Fevereiro de 2022.

SANDRA MARA PEREIRA

**PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DETRAN/SC**